



ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
 Secretário de Gestão

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.535 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Fixa a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores ativos, inativos e pensionistas e do ente municipal, conforme art. 78 da Lei Complementar Municipal nº. 2944/2014, e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária, de responsabilidade do ente, será de 14,00% (alíquota do custo mínimo constitucional) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluído neste percentual os 2% destinados à cobertura das despesas administrativas do fundo, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e das folhas de benefícios dos aposentados e pensionistas que percebem benefícios com valores acima do teto do RGPS incidente sobre os valores que excederem o teto suso-mencionado, conforme definida na reavaliação atuarial de 2025.

I- Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente do valor do Aporte do Custo Suplementar - Patronal, fixando o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, para o período de 2025 a 2058.

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal - ENTE	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal - ENTE	Alíquota Contribuição- Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração acrescer na parte do Ente
2025	12,00%	12,25%	26,25%	40,25%	14,00%	2,00%
2026	12,00%	12,25%	26,25%	40,25%	14,00%	2,00%
2027a 2058	12,00%	34,23%	48,23%	62,23%	14,00%	2,00%

II- A alíquota total de contribuição previdenciária será de 40,25%, já incluída a taxa de administração de 2%, sendo 26,25% a parte total do Ente e a parte total contributiva do Servidor ativo e dos Aposentados e Pensionistas que percebem benefícios com valores acima do teto do RGPS, incidente sobre os valores que excederem o teto






ITAMAR JÚNIOR FLÓRES DE PAULA
Secretário de Gestão

suso-mencionado, será de 14,00%, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.


JOSÉ ESSADO NETO
Prefeito de Inhumas


ITAMAR JÚNIOR FLÓRES DE PAULA
Secretário de Gestão